Prefeitura Municipal de Mococa

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº5.200, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa–CMPIRM, e dá outras providências."

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**,** em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2023, aprovou Projeto de Lei nº102/2023, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I-

CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa – CMPIRM, órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, monitorador e avaliador das políticas que visem a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa – CMPIRM será vinculado à Chefia de Gabinete do Prefeito, a quem compete oferecer toda estrutura necessária para seu funcionamento.

Art.3º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM tem, como finalidade, desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a sociedade, visando à eliminação do racismo, do preconceito e das discriminações que atingem a comunidade afrodescendente e sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural, promovendo a igualdade de acesso às instituições e preservando sua cultura.

CAPÍTULO II-

COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Ao O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM compete:

I - Promover a cidadania da população afrodescendente e a equidade nas relações sociais de gênero na forma de assessoramento aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público.

II - Promover a articulação e integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade para o povo afrodescendente.

III- Promover e desenvolver estudos, pesquisas, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação da Política de Promoção da Igualdade Racial.

IV- Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura étnico-racial presente na comunidade diademense.

V- Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Mococa se estão comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais.

VI- Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas à Promoção da Igualdade Racial.

VII- Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra os afrodescendentes na esfera municipal, estadual, federal e internacional.

VIII- Participar do processo deliberativo de diretrizes da Política de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão étnico-racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal.

IX- Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral.

X - Contribuir para o fortalecimento da população afrodescendente por meio de ações voltadas para a sua capacitação.

XI - Encaminhar ao Poder Executivo denúncias e informações de atos discriminatórios, para fiscalização e adoção de providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes, no que se refere à esfera administrativa.

XII- Encaminhar aos órgãos competentes, denúncias que sejam dirigidas ao Conselho, acompanhar e cobrar providencias.

XIII- Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências.

XIV- Opinar sobre a celebração de contratos ou convênios entre o Poder Executivo e órgãos governamentais e não governamentais representativos que promovam a igualdade racial no município.

XV - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados à população afrodescendente.

XVI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição do afrodescendente na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Mococa.

XVII- Manter articulação permanente com organizações do movimento afrodescendente;

XVIII - Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do afrodescendente no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;

XIX - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população afrodescendente nos bens produzidos pela sociedade;

XX - Organizar e coordenar em parceria com o Poder Executivo as Conferências Municipais destinadas a discussão e elaboração de Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial.

XXI - Elaborar seu Regimento Interno.

XXII - Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III-

COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa- CMPIRM, de composição paritária, será composto por vinte e quatro membros, com seus respectivos suplentes sendo:

I- 6 (seis) representantes da Administração Pública, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d)01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

e)01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

f)01(um) representante da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;

g)01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II- 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos na IV Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sendo:

a)01 (um) representante de movimento de mulheres negras no Município;

b)01 (um) representante de Sindicato com sede no Município que discuta a questão racial;

c)02 (um) representante de religiões de origem africana, e ou entidades dos movimentos negros e ou segmento religioso que discuta a questão racial dentro das suas entidades;

d)01 (um) representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mococa;

e) h) 01 (dois) representantes de movimentos de diversidade do Município;

Parágrafo Único- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as organizações, grupos e entidades que tenham por finalidade a garantia dos direitos humanos e a defesa da cidadania dos afrodescendentes, além daquelas voltadas ao ensino, pesquisa e formação, sindicatos de trabalhadores ou representações de categorias profissionais e movimentos sociais.

Art. 6º- Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução dos representantes do Poder Público e uma reeleição dos representantes da sociedade civil, por igual período, respeitando-se a indicação de origem.

Art. 7º- A nomeação dos membros titulares e os suplentes do Poder Público e da sociedade civil será realizada na Conferência Municipal de Políticas da Igualdade Racial de Mococa.

Art. 8°- A função de conselheiro será exercida sem direito a remuneração, por tratar-se de serviço de relevante interesse público, devendo ser escolhidos representantes comprometidos com a causa e que desenvolvam atividades em defesa e promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 9º- Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM elegerão, dentre seus membros, uma Coordenação Colegiada, paritária entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, composta de 04 (quatro) membros, a saber: Redação dada pela Lei Municipal nº 4.211/2022

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice- Presidente;

III - 01 (um) Primeiro- Secretário;

IV - 01 (um) Segundo-Secretário.

Parágrafo único. Haverá rodízio anual entre o Poder Público e a sociedade civil para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, devendo o restante dos

cargos ter distribuição tal que a Coordenação Colegiada resulte em cinquenta por cento de membros da sociedade civil e cinquenta por cento de membros do governo.

Art.10- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM será disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser aprovado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da posse dos Conselheiros.

Art. 11- Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa- CMPIRM elegerão uma Comissão de Organização para as Conferências Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que vierem a ser realizadas.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM.

Art. 13- O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Politicas de Promoção da Igualdade Racial - CREPPIR;

II - transferências de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- A perda do mandato, substituição dos membros, titulares e respectivos suplentes e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM serão regulamentados pelo Regimento Interno e pelo decreto regulamentador.

Art. 15- Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.

Art. 16- As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM serão púbicas, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, poder público, organizações da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos tendo como base no diagnóstico que revele a situação dos afrodescendentes.

Art. 17-. Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual estiver vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mococa - CMPIRM a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como a publicidade de seus atos e deliberações.

Art. 18- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal